

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 039/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D1

SEI nº 6020.2019/0002190-6



**CIDADE DE
SÃO PAULO
TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D1 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO TRANSNOROESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.766.177/0001-73, com sede na Rua Paulo de Faria, nº 182 – 6º andar – Conjunto 65, Vila Gustavo/SP, neste ato representada pelo Sr. Jeremias José Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Galeão São Vicente, nº 100, Jardim Peri, São Paulo/SP, portador do RG nº 25.564.563-6 SSP/SP e CPF/MF nº 254.668.198-24, e pelo Luiz Fernando Silva Dos Santos, brasileiro, diretor financeiro, residente e domiciliado na Rua Itamonte, nº 1269, Vila Medeiros, portador do CPF: 296.318.578-24 e RG/RNE: 29127534-5 - SP, formado pelas empresas **NORTE BUSS TRANSPORTES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.692.479/0001-44 e **SPENCER TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.569.005/0001-00, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO as metas de redução de poluentes estabelecidas pela Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.933/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 16.802/2018);

CONSIDERANDO a meta nº 50 do Programa de Metas Municipal 2021-2024, pela qual o Governo Municipal se compromete a garantir que pelo menos 20% da frota do transporte público municipal por ônibus seja composta por veículos elétricos;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes da pandemia do coronavírus, que se estendem até o presente momento em função de alterações na cadeia produtiva de veículos de diversas tecnologias, sobretudo pela falta de insumos e pelo represamento da demanda que se regulariza atualmente;

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TABELA DE REFERÊNCIA DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES

1.1. A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente até o dia 28/02/2023 novo cronograma de composição da frota, em que deve constar a atualização de forma gradual e homogênea atendendo aos índices de redução anual de poluentes, conforme a tabela de referência abaixo:

| TABELA DE REFERÊNCIA | | | |
|----------------------|---------|--------|---------|
| Ano | NOx (%) | MP (%) | CO2 (%) |
| 2023 | 52,9 | 75,8 | 1,3 |
| 2024 | 58,2 | 78,6 | 12,4 |
| 2025 | 64,3 | 81,7 | 25,2 |
| 2026 | 69,3 | 84,3 | 35,7 |
| 2027 | 74,7 | 87,0 | 47,0 |
| 2028 | 80,5 | 90,0 | 59,0 |
| 2029 | 84,7 | 92,2 | 67,9 |
| 2030 | 91,9 | 95,8 | 83,0 |
| 2031 | 95,7 | 97,8 | 90,9 |
| 2032 | 99,6 | 99,8 | 99,2 |
| 2033 | 100 | 100 | 100 |

1.2. As concessionárias terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do aditivo, para iniciar a implantação da nova composição da frota devidamente aprovada pelo Poder Concedente, devendo cumprir os índices percentuais de redução anual de emissões de poluentes de 2023 até dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA COM MOTOR A COMBUSTÃO

2.1. Excepcionalmente fica permitida até 31/12/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2015 e demais veículos com ano/modelo 2012, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.2. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2023 a operação de miniônibus de ano/modelo 2014 e demais veículos com ano/modelo 2011, sem prejuízo dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.

2.3. Apenas aos miniônibus que ultrapassarem sete anos e aos demais veículos que ultrapassarem dez anos a partir de 01/01/2023 não serão aplicados os valores previstos no item 2.1 do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária.

2.4. Ficam mantidas as regras de vistorias excepcionais para os miniônibus de idade superior a sete anos e para os demais veículos de idade superior a dez anos, conforme definido em procedimentos pela SPTrans.

2.5. Os miniônibus de idade superior a sete anos e os demais veículos de idade superior a dez anos devem ser preferencialmente utilizados como reserva técnica.

2.6. A partir de 01/01/2024 não serão mais permitidos miniônibus de idade superior a sete anos e demais veículos de idade superior a dez anos.

2.7. Fica excluída a obrigatoriedade de manutenção da idade média da frota prevista no item 3.36 do Termo de Contrato.

2.8. Os itens 2.1 a 2.7 da presente cláusula não se aplicarão à CONCESSIONÁRIA caso esta descumpra o prazo previsto no item 1.1 deste Termo Aditivo.

2.9. As disposições desta cláusula se aplicam aos veículos com motor a combustão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE 2022

3.1. Excepcionalmente no ano de 2022, o reajuste da remuneração previsto no item 8.6 do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 12,47% determinado pela decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no Dissídio Coletivo entre o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, sem prejuízo da avaliação dos impactos econômico-financeiros na revisão quadrienal ordinária

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 039/19 que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *15 de dezembro de 2022.*

Pelo Poder Concedente:



GILMAR PEREIRA MIRANDA
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO TRANSNOROESTE



JEREMIAS JOSE PEREIRA
RG 25.564.563-6 SSP/SP
CPF/MF 254.668.198-24



LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS
RG 29.127.534-5
CPF/MF 296.318.578-24

Pela empresa membro:
NORTE BUSS TRANSPORTES S/A

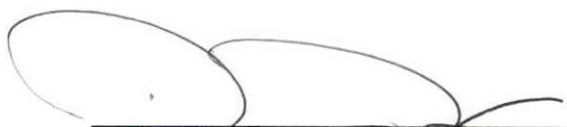


JEREMIAS JOSE PEREIRA
RG 25.564.563-6 SSP/SP
CPF/MF 254.668.198-24



LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS
RG 29.127.534-5
CPF/MF 296.318.578-24

Pela empresa membro:
SPENCER TRANSPORTES LTDA.



ROBERSON DE NOBREGA
RG 24.987.955-4 SSP/SP
CPF/MF 166.302.568-16



MANOEL EDSON BARBOSA
RG 20.641.569-2 SSP/SP
CPF/MF 093.557.448-46